

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019277/2022-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.015-ANTAQ, em favor da microempreendedora Individual CICERA MARIA DA SILVA LOPES 54736870591, inscrita no CNPJ sob o nº 47.817.434/0001-42, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019035/2022-20, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.016-ANTAQ, em favor do microempreendedor Individual FRANCISCO EVANGELISTA 32949545572, inscrito no CNPJ sob o nº 40.853.403/0001-06, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018630/2022-48, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.017-ANTAQ, em favor da empresa J W H WAKIM FILHO TRANSPORTE MARÍTIMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.095/0001-18, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 112, de 15 de dezembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.161397/2022-66, delibera:

Art. 1º Anuir com a transferência de controle societário da Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO para a MT Participações e Projetos S/A - MTPAR, nos termos apresentados, condicionada à implementação cumulativa das seguintes medidas:

I - aporte pelo estado do Mato Grosso na MTPAR de todos os valores indispensáveis ao cumprimento das condições de eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - Plano de Ação (TAC) aprovado pela Deliberação nº 284, de 4 de outubro de 2022, em especial aqueles necessários para o cumprimento dos itens ii e iii da cláusula 4.2 do referido TAC; e

II - integralização no capital social da concessionária dos mútuos em aberto com o atual acionista.

Art. 2º Os documentos comprobatórios devem ser protocolados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e direcionados à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD para a verificação do devido atendimento das condições previstas no art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º Comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE a anuência para a transferência de controle societário da CRO, com fulcro no art. 25 da Resolução nº 5.927, de 2 de março de 2021.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 113, de 15 de dezembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.222144/2022-76, delibera:

Art. 1º Aprovar o 2º reajuste da tarifa de pedágio praticada prevista na subcláusula 3.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 006/2013, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Via 040, no percentual positivo, após o arredondamento, de 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste contratual de 20 de novembro de 2022, a tarifa de pedágio praticada para a categoria 1 de veículos de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), na forma da tabela anexa, nas praças de pedágio:

- I - P1, em Cristalina/GO;
- II - P2, em Paracatu/MG;
- III - P3, em Lagoa Grande/MG;
- IV - P4, em João Pinheiro/MG;
- V - P5, em Canoeiras/MG;
- VI - P6, em Felixlândia/MG;
- VII - P7, em Curvelo/MG;
- VIII - P8, em Sete Lagoas/MG;
- IX - P9, em Itabirito/MG;
- X - P10, em Conselheiro Lafaiete/MG; e
- XI - P11, em Juiz de Fora/MG.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD instaura processo administrativo para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Deliberação, o 1º e 2º reajustes da tarifa calculada, a fim de que sejam apreciados pela Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir das zero hora do dia 19 de dezembro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças P1 a P11

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV da Portaria de Delegação de Competência de nº 4012, de 12 de julho de 2022, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-262/MG para o segmento compreendido entre o Acesso a Matipó e o Entr. BR-381/MG em João Monlevade, haja vista os riscos associados que se expõem os usuários que nele trafegam, conforme proferido pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Minas Gerais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50606.006452/2022-78.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08430.011880/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Polícia Federal - PF, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.964, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108522 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VALE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 44.205.436/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

330 (trezentas e trinta) Munições calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

